

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a Guarda Municipal de Itapeva, com fundamento na Constituição Federal e Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º Incumbe à guarda municipal, instituição de caráter civil e uniformizada, na forma do §2º do artigo 5º desta lei, a proteção do patrimônio público municipal, ressalvadas as competências da União e do Estado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º É competência geral da guarda municipal de Itapeva, a proteção e vigilância de bens, parques, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º São competências específicas da guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estadual:

- I. - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. - prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

GABINETE DO PREFEITO

- IV. - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. - fiscalizar, orientar, sugerir medidas de segurança e autuar pedestres e/ou condutores de veículos, no âmbito municipal, bem como a organização do tráfego de veículos no perímetro urbano do Município, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII. - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX. - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. - estabelecer parcerias com os órgãos do Estado e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII. - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. - acompanhar os fiscais ou outros servidores do município no desempenho de suas atribuições, a fim de garantir a integridade física e moral dos mesmos;

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO

Art. 5º Para o desempenho das funções previstas nesta Lei, o membro da Guarda Municipal deverá ser capacitado pelo Poder Público Municipal, através de programas específicos a serem definidos em ato administrativo posterior.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A estrutura da Guarda Municipal será composta pelos servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, conforme tabela descritiva:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Guarda Municipal	10 (dez)	40 horas semanais	Inicial de carreira	R\$ 2.000,00

Parágrafo Primeiro - O regime de trabalho se dará por plantão de 12 horas a ser estabelecido em escala de trabalho 12X36.

Parágrafo Segundo - O serviço será realizado sempre em duplas ou mais servidores, realizados por patrulhamento em veículos caracterizados, além de baseamento em sede própria.

Parágrafo Terceiro – As demais disposições legais, como forma de investidura escolaridade e outras disposições correlatadas constaram do Regimento Interno da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Aos Guardas Municipais aplicam-se, no que couber, a legislação pertinente aos demais servidores públicos municipais.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para editar através de decreto o Regimento Interno da Guarda Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG

Itapeva, 25 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

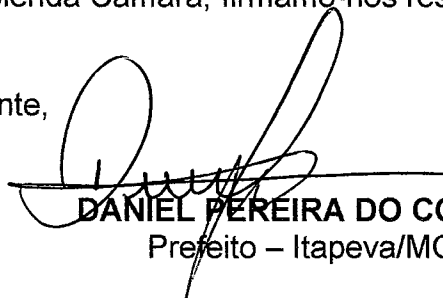
Como é cediço, Itapeva está em constante desenvolvimento com claro aumento populacional e fabril.

Assim, também há constante aumento dos equipamentos públicos, visando atender de forma efetiva os anseios dessa população usuária dos serviços públicos.

Diante de tal fato, compete ao Poder Público zelar por esses equipamentos e espaços comuns, visando manter a paz e o bom funcionamento desses bens, passíveis de atos de vandalismo ou crimes, razão que a Guarda Municipal poderá agir com tais medidas preventivas nesse sentido.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,



DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG

CHEFIA DE GABINETE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro dos Projetos Leis referentes a folha de pagamento.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes nos Projetos de Lei, onde criam cargos conforme dados abaixo:

Gasto Pessoal janeiro/22 a setembro/22 (1)	16.733.066,16	
	Remuneração	Total Mensal
3 vagas Técnico Enfermagem de Pronto Atendimento	2.459,80	7.379,40
2 vagas Motorista de Ambulância	2.351,81	4.703,62
1 vaga de Enfermeiro de Pronto Atendimento	4.259,63	4.259,63
2 vagas Assistente Social	2.592,23	5.184,46
2 vagas Psicólogo	2.733,74	5.467,48
Diferença Carga Horária Psicólogo		1.093,50
3 vagas Diretor Escolar	4.794,39	14.383,17
4 vagas Secretario Escolar	2.108,58	8.434,32
10 vagas Guarda Municipal	2.000,00	20.000,00
5 vagas Agente Comunitário de Saúde	2.424,00	12.120,00
3 vagas Agente Combate Endemias	2.424,00	7.272,00
TOTAL MENSAL		90.297,58
Encargos 30%		27.089,27
TOTAL (NOV/DEZ) (2)		234.773,70
DEMAIS DESPESAS MENSAS		6.164.813,85
(OUT/NOV/DEZ/13º SAL/1/3FERIAS) (3)		

TOTAL PROJEÇÃO DESPESA COM PESSOAL 2022 (1+2+3)	23.132.653,71
--	----------------------

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que

CHEFIA DE GABINETE

entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2022	2023	2024
Impacto Orçamentário	23.132.653,71	25.445.919,08	27.990.510,99

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	2022	2023	2024
Impacto Financeiro	23.132.653,71	25.445.919,08	27.990.510,99

SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2022
Impacto sobre o Resultado Primário	117.386,85

CHEFIA DE GABINETE

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

SOBRE O IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa de pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre a Despesa Total com Pessoal.

	ARRECADADA DE OUT/21 A SET/22	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida efetiva últimos 12 meses, projeção para os demais anos com 10% de aumento.	60.216.990,69	60.675.972,00	66.743.569,20	73.417.926,12
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	23.132.653,71	23.132.653,71	25.445.919,08	27.990.510,99
Gasto com Pessoal	38,42	38,12	38,12	38,12

SOBRE A DOTACAO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei**

CHEFIA DE GABINETE

Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

CONSIDERACOES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.



Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/O-8

CHEFIA DE GABINETE
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

“Altera a Lei 653 de 12 de novembro de 1999 e dá outras providências”,

“Altera dispositivos da Lei Complementar 12 de 19 de fevereiro de 2009 e suas alterações dadas pelas Leis Complementares 16/2010, 32/2016, 35/2017, 36/2017, 37/2017, 44/2018, 50/2019 e 53/2020 e dá outras providências”,

“Altera dispositivo da Lei 652 de 12 de novembro de 1999 e dá outras providências”,

“Dispõe sobre a criação e estruturação da guarda municipal do município e dá outras providências”,

“Altera a Lei Complementar nº 19 de 10 de abril de 2012 e dá outras providências”.

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos do *Plano Plurianual*.

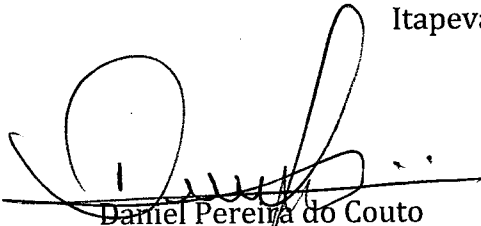
- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

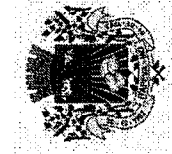
* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CHEFIA DE GABINETE

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 24 de outubro de 2022.


Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
LIQUIDADAS														
	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	1.569.075,51	1.838.173,11	1.709.768,12	1.827.495,17	1.817.311,61	1.856.044,66	2.592.606,60	1.911.865,29	1.930.346,74	17.052.686,81	
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	1.569.075,51	1.838.173,11	1.709.768,12	1.827.495,17	1.817.311,61	1.856.044,66	2.592.606,60	1.911.865,29	1.930.346,74	17.052.686,81	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	1.291.034,62	1.532.084,53	1.405.376,31	1.498.157,67	1.493.783,90	1.522.917,45	2.251.550,23	1.567.008,38	1.582.986,50	14.144.899,59	
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	278.040,89	306.088,58	304.391,81	329.337,50	323.527,71	333.127,21	341.056,37	344.856,91	347.360,24	2.907.787,22	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	36.995,72	84.241,96	28.772,51	36.808,90	33.927,19	51.121,63	38.545,38	7.563,06	1.644,30	319.620,65	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	36.995,72	84.241,96	28.772,51	36.808,90	33.927,19	51.121,63	38.545,38	7.563,06	1.644,30	319.620,65	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	1.532.079,79	1.753.931,15	1.680.995,61	1.790.686,27	1.783.384,42	1.804.923,03	2.554.061,22	1.904.302,23	1.928.702,44	16.733.066,16	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				% SOBRE A RCL AJUSTADA										
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				VALOR										
				45.506.979,00										
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				0,00										
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VII)				0,00										
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - VI - VII)				45.506.979,00										
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)				16.733.066,16										
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)				36,77%										
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)				60%										
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)				57%										
				54%										

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA. Emissão: 24/10/2022, às 15:46:17.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 188/2022/GAB.

Assunto : Encaminha – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 25 de outubro de 2022

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Alexandre Ribeiro de Pádua
Douglas Luis de Godói Junior
AB/MG: 140406
Chefe de Gabinete

Ao Exmo Sr.
Sr. Devanil Laurindo da Silva
MD. Presidente da Câmara
ITAPEVA/MG

